



LEI N.º 1068/90

DATA: 28.06.90

SÚMULA : Inclui o Parágrafo único no Artigo 2º da Lei Municipal nº 544/73, de 8 de outubro de 1973, e altera redação do § 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 709/80 de 23 de junho de 1980 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica incluído o Parágrafo único no artigo 2º da Lei Municipal nº 544/73 de 8 de outubro de 1973, com a seguinte redação:

"Art. 2º) -
Parágrafo Único - Para renovação da licença exigir-se-á que o veículo a ser utilizado seja do ano de fabricação correspondente, no máximo, a um dos 10(dez) anos anteriores ao da licença a ser concedida.

Art. 2º) - Fica alterado o § 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 709/80 de 23 de junho de 1980, que passa a vigorar com a seguinte redação:

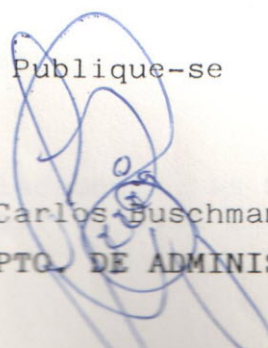
"Art. 3º) -
§ 2º - Para concessão de novas licenças, exigir-se-á que o ano de fabricação de veículo corresponda, no máximo, a um dos 7 (sete) anos anteriores ao de licenciamento, com ampla vistoria por empresa especializada ou pelo órgão competente determinado pela Prefeitura.

Art.3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente a Lei Municipal nº 737/81 de 30 de junho de 1981.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos vinte e oito (28) dias do mês de junho do ano de 1.990, 102ª da República e 35º do Município.


Dr. Valter Munaretto
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


Luiz Carlos Buschmann
DIRETOR DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO